



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.634

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO À EMPRESA CONCREFAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DOS SANTOS MORENO, Prefeito em Exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa CONCREFAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., sediada à Rua Campo Grande, nº 84, Bairro do Mirante, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, área de terreno de propriedade do Município, localizada no Parque Industrial José Marangoni, contendo as seguintes características, medidas, divisas e confrontações:

"Mede 90,00 metros de frente para a Avenida Rainha; mede 203,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel; deflete a esquerda e segue medindo 35,00 metros; deflete a direita e segue medindo 109,00 metros, até confrontar com área de preservação de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; mede 36,00 metros aos fundos confrontando com a propriedade da Mogiação Ind. Com. de Móveis de Aço Ltda.; mede 274,00 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade de Limaj. Ind. e Com. de Móveis Ltda., até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 18.224,50 m² (dezoito mil, duzentos e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel sé será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970, e alterações subseqüentes.

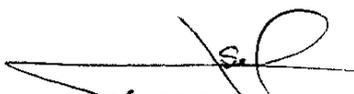
Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária a qualquer tótulo, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesa cartorárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 13 de dezembro de 1.994.


JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Prefeito Municipal em Exercício